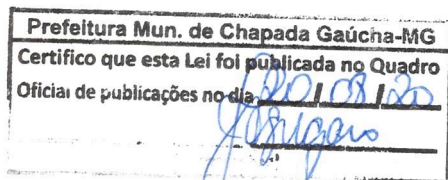




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15



LEI Nº 871/2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 99.000,00 (NOVENTA E NOVE MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de CHAPADA GAÚCHA, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais) na seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2020:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
10.01.02.27.812.0039.3050 - Construção / Ampliação de Unidades Esportivas			
44905100 - Obras e Instalações	883	100	99.000,00

Art. 2º - Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulações das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2020, no valor de R\$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais):

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
10.01.03.13.392.0026.2084 - Promoção de Eventos Cívicos, Carnavalescos e Populares			
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - P.F.	920	100	80.000,00
10.01.04.13.695.0027.3095 - Execução de Obras na Divisão do Turismo			
44905100 - Obras e Instalações	944	100	19.000,00

Art. 2º - A - Os recursos financeiros tratados pela presente Lei, bem como as respectivas aberturas de créditos, serão obrigatoriamente, utilizados para instalação de alambrado do campo de futebol do Distrito de Serra das Araras.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Local, obrigado, a enviar ao Poder Legislativo:

I - Antes da contratação para execução da obra descrita neste artigo:

a - Cópia do instrumento convocatório pelo qual será contratada a execução da obra descrita no presente artigo.

II - Após a efetivação da contratação da execução da obra descrita no presente artigo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

a – Cópia, integral, do processo licitatório pelo qual for realizada a contratação da execução da obra descrita no presente artigo.

§ 2º - Os envios definidos no presente artigo, obrigatoriamente, serão enviados ao Poder Legislativo, nos seguintes prazos:

I – os definidos na alínea “a” do inciso I, do parágrafo 1º, do presente artigo, 2 (dois) dias após a publicação do ato convocatório; e

II - os definidos na alínea “a” do inciso II, do parágrafo 1º, do presente artigo, 2 (dois) dias após a homologação.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha – MG, 20 de agosto de 2020.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha - MG